Lei nº 711, de 25 de setembro de 2008

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 31 da Lei Municipal nº 598, de 03 de setembro de 2007, que dispõe sobre a arborização no município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 31 da Lei Municipal nº 598, de 03 de setembro de 2007, que dispõe sobre a arborização no Município de Santo Antônio da Platina, com a seguinte redação:

"**Art. 31.** O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer, contado da data da notificação.

Parágrafo único – Cabe ao COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, dar parecer quanto às justificativas apresentadas no requerimento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ/ PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 25 de setembro de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal